

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO
Centro de Ciências Humanas e Sociais – CCH
Faculdade de Educação
Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGEdu

Curso: Políticas de Educação

Financiamento da educação básica pública no Brasil: vinculação & FUNDEB

Janaina Specht da Silva Menezes
janainamenezes@hotmail.com

Maio-2017

Por que conhecer/estudar financiamento
da educação pública?

1º Financiamento da educação pública & direito à educação pública

*Art. 205. A educação, **direito de todos** e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (CF 1988).*

2º. Financiamento da educação pública & combate às desigualdades educacionais



3°. Financiamento da educação pública & Acompanhamento e controle social

Cidadania e Controle Social

CONTROLE SOCIAL => Participação do cidadão no controle das ações da Administração Pública.

Brasil



- Grande extensão territorial
- Estrutura sócio-política complexa



É necessário que a fiscalização da aplicação dos recursos públicos seja feita com o apoio da sociedade

Controle Social



Financiamento:

1. Fontes (origem dos recursos);
2. Destino (no que podem ser aplicados);
3. Gestão (incumbências dos entes federados,...).

Principal fonte de recursos da educação pública?



Receita de IMPOSTOS
(Próprios, Transferidos, ...)



Vinculação constitucional de recursos para a educação

Vinculação Constitucional de recursos para a educação

CF 1988, Art. 212. *A União aplicará, anualmente, nunca menos de **dezoito**, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **vinete e cinco** por cento, no mínimo, da receita resultante de **impostos**, compreendida a proveniente de **transferências**, na **manutenção e desenvolvimento do ensino** (BRASIL, 1988).*



LDBEN, Art. 69. *A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público (BRASIL, 1996).*

Financiamento da Educação

Constituição do Estado do Rio de Janeiro

Art. 314 - O Estado aplicará, anualmente, nunca menos de 35% (trinta e cinco por cento) da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, incluídos os percentuais referentes à UERJ (6%) e à FAPERJ (2%)

Lei Orgânica do Município de Niterói

Art. 228. O Poder Público Municipal aplicará anualmente, vinte e cinco (25) por cento da receita resultante dos impostos, inclusive provenientes de transferências, exclusivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino municipal, na forma presente na Constituição Estadual.

Lei Orgânica do Município de São Gonçalo

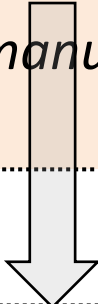
Art. 171 - O Município aplicará, no mínimo, vinte e cinco por cento de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Lei Orgânica Municipal de Maricá

Art. 396 - O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 30% (trinta por cento) da receita de impostos, compreendida e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento da rede de ensino

Vinculação Constitucional de recursos para a educação

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de **dezoito**, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **vinete e cinco** por cento, no mínimo, da receita resultante de **impostos, compreendida a proveniente de transferências**, na manutenção e desenvolvimento do ensino (BRASIL, 1988).



Impostos?

1. Impostos e tributos?
2. Impostos próprios e impostos transferidos?

1. Tributos (Taxas, contribuições de melhoria e impostos)

Consumo	Total (em R\$)	Tributos (em R\$)	Tributos (%)
Combustível/Gasolina	161,76	71,91	44,5%
Óculos de grau	1.145,00	370,97	32,4%
Remédios	144,76	45,53	31,5%
Vestuário/Roupas	98,90	31,74	32,1%
Supermercado (pão)	1,75	0,24	13,7%
Supermercado (gerais)	145,30	29,68	20,4%
Supermercado (água)	1,55	0,28	18,0%
Eletrodomésticos(liquidificador)	199,00	56,33	28,3%
	1.898,02 (total)	607,19 (total)	32,0% (média)



Recursos para a Educação?

NF & Combate à sonegação

2. Vinculação Constitucional de recursos para a educação:

Impostos próprios

Impostos Próprios		
União	Estados	Municípios
II	ICMS	IPTU
IE	IPVA	ISS
IR	ITCMD	ITBI
IPI		
IOF		
ITR		
IGF		

2. Vinculação constitucional de recursos para a educação: transferências constitucionais de impostos

A UNIÃO TRANSFERE AOS ESTADOS

- 21,5% do produto da arrecadação líquida do **IR** e do **IPI** para o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (art. 159, inciso I, a);
- 10% do produto da arrecadação do **IPI**, proporcionalmente ao valor das exportações de bens industrializados – IPI-exp (art. 159, II);
- 30% do **IOF** incidente sobre o ouro quando definido em lei como ativo financeiro ou ativo cambial para o estado de sua origem – IOF-ouro (art.153, § 5º, I);
- 100% do **IR** dos funcionários dos estados, suas autarquias e fundações – IRRF-servidores estaduais (art. 157, I);
- 20% da arrecadação dos impostos residuais (art. 157, II).

A UNIÃO TRANSFERE AOS MUNICÍPIOS

- 22,5% do produto da arrecadação do **IR** e do **IPI** para o Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, b);
- 70% do **IOF** incidente sobre o ouro quando definido em lei como ativo financeiro ou ativo cambial para o município de sua origem - IOF-ouro (art.153, § 5º, II);
- 100% do **IR** dos funcionários dos municípios, suas autarquias e fundações – IRRF-serv.municipais (art. 158, I);
- 50% do produto da arrecadação do **ITR**, relativos aos imóveis nele situados (art. 158, II).

OS ESTADOS TRANSFEREM AOS SEUS MUNICÍPIOS

- 50% do produto da arrecadação do **IPVA** (art. 158, III);
- 25% do produto da arrecadação do **ICMS** (art. 158, IV);
- 25% da participação do Estado na repartição dos 10% do **IPI-exp** estadual (art. 159, §3º).

IMPOSTOS NO ÂMBITO DOS ESTADOS

Impostos Próprios	ITCMD
	ICMS
	IPVA
A União transfere aos Estados	FPE
	IPI-Exp
	IOF-Ouro
	IR
	Imp. Residuais
A União transfere aos Municípios e Estados	LC. 87/96 (Lei Kandir)



Impostos dos Estados
⇒ No mínimo,
25% para a educação



“[...]ou o que consta nas
respectivas Constituições
[Estaduais]”
(LDBEN, Art. 69)

IMPOSTOS NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS

Impostos Próprios	IPTU
	ITBI
	ISS
A União <u>transfere</u> aos Municípios	FPM
	IOF-Ouro (70%)
	IR
	ITR (50%)
O Estado <u>transfere</u> aos seus Municípios	IPVA (50%)
	ICMS (25%)
	IPI-Exp (25%)
A União <u>transfere</u> aos Municípios e Estados	LC. 87/96 (Lei Kandir)



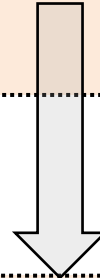
Impostos dos Municípios
⇒ No mínimo,
25% para a Educação



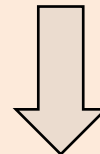
“[...]ou o que consta nas
respectivas[...]Leis Orgânicas
[...]”
(LDBEN, Art. 69)

Vinculação Constitucional de recursos para a educação

Art. 212. *A União aplicará, anualmente, nunca menos de **dezoito**, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **vinete e cinco** por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na **manutenção e desenvolvimento do ensino** (BRASIL, 1988).*



Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)?



Destino dos recursos da Vinculação

Vinculação Constitucional de recursos para a educação:
Destino/aplicação de seus recursos $\Rightarrow$ MDE

No seu entendimento,
o pagamento de

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)

deveria ser considerado despesa com

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)?

Vinculação Constitucional de recursos para a educação: Destino/aplicação dos recursos ⇒ MDE

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I - remuneração e aperfeiçoamento** do pessoal docente e demais **profissionais da educação**;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino**;
- III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino**;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino**;
- V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino**;
- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas**;
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo**;
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.** (LDBEN, 1996, Art. 70)

Vinculação Constitucional de recursos para a educação: Destino/aplicação dos recursos ⇒ MDE

Art. 71. **NÃO** constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

- I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- IV - programas suplementares de **alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;**
- V - **obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;**
- VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino. (LDBEN, 1996, Art. 71)

No seu entendimento,
o que é “DESVIAR” recursos da EDUCAÇÃO?



☹ Sim, é isso!! Mas é também...??

Os recursos da vinculação constitucional (e, portanto, associados à receita de impostos) podem financiar quais níveis/etapas de ensino?

Constituição Federal de 1988

Art.211, 2º Os **Municípios** atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. [*\(Parágrafo com redação dada pela EC nº 14, de 1996\)*](#)

Art. 211, 3º Os **Estados e o Distrito Federal** atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. [*\(Parágrafo acrescido pela EC nº 14, de 1996\)*](#)

LDBEN

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: [...]

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de: [...]

VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, [...]; [*\(Redação dada pela Lei nº 12.061, de 2009\)*](#)

Vinculação : desafios?

OBSERVAÇÃO:

Vinculação constitucional de recursos para a educação

Fundeb*

(*) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Composição do FUNDEB

1. FPM
FPE

2. ICMS

3. IPI-Exp.

4. LC nº 87/1996

5. ITCMD

6. IPVA

7. ITR-Cota municipal

Complementação da União
(Quando houver, equivale a
10% da contribuição de estados
e municípios)



OBRIGADA!

janainamenezes@hotmail.com